

PRISÃO CIVIL

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA STJ Nº 280

O ART. 35 DO DECRETO-LEI Nº 7.661, DE 1945, QUE ESTABELECE A PRISÃO ADMINISTRATIVA, FOI REVOGADO PELOS INCISOS LXI E LXVII DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 304

É ILEGAL A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DAQUELE QUE NÃO ASSUME EXPRESSAMENTE O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 309

O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE SE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO. (*)

(*) JULGANDO O HC 53.068-MS, NA SESSÃO DE 22/03/2006, A SEGUNDA SEÇÃO DELIBEROU PELA ALERAÇÃO DA SÚMULA N. 309.

REDAÇÃO ANTERIOR (DECISÃO DE 27/04/2005, DJ 04/05/2005): O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO CIVIL DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES À CITAÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO.

(VIDE: [ALIMENTOS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 419

DESCABE A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL INFIEL.

(VER: [DEPOSITÁRIO JUDICIAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA VINCULANTE STF Nº 25

É ILÍCITA A PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL, QUALQUER QUE SEJA A MODALIDADE DO DEPÓSITO.

(VER: [DEPOSITÁRIO INFIEL](#), [DEPOSITÁRIO JUDICIAL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 58

1.2- A SIMPLES ALEGAÇÃO DE DÉBITO ALIMENTAR SUPERIOR A 3 (TRÊS) MESES NÃO AFASTA POSSIBILIDADE DA PRISÃO CIVIL, NÃO PODENDO SER UTILIZADA COMO CRITÉRIO OBJETIVO.

(VER: [ALIMENTOS](#))

1.4- É POSSÍVEL A DECRETAÇÃO DE PRISÃO DO DEVEDOR DE ALIMENTOS QUANDO DEMONSTRADO O NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO.

(VER: [ALIMENTOS](#))

[AVISO TJ Nº 58, DE 17/12/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 46

15) EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS ENCARGOS PELO DEPOSITÁRIO, DEVERÁ O JUÍZO INTIMÁ-LO PARA, EM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, DEMONSTRAR QUE CUMPRIU SUA FUNÇÃO OU APRESENTAR JUSTIFICATIVA. SE O JUÍZO ENTENDER QUE ESTA NÃO O ESCUSA, DECRETAR-LHE-Á A PRISÃO CIVIL.

(VER: [DEPOSITÁRIO INFIEL](#), [PRAZO](#))

16) NOS TERMOS DA SÚMULA 619 DO STF, CABE A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO, NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, INDEPENDENTEMENTE DE AÇÃO DE DEPÓSITO.

(VER: [DEPOSITÁRIO INFIEL](#), [EXECUÇÃO](#))

17) CABE A PRISÃO DOMICILIAR NO CASO DE DEPOSITÁRIO IDOSO.

(VER: [DEPOSITÁRIO INFIEL](#))

[AVISO TJ Nº 46, DE 15/09/1999](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.